



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul - *Campus* Farroupilha  
Gabinete da Direção-Geral

## **EDITAL *CAMPUS* FARROUPILHA Nº 12/2021 DO AUXÍLIO PERMANÊNCIA E MORADIA DO PERÍODO LETIVO DE 2021**

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO SUL – *CAMPUS* FARROUPILHA, nomeado pela Portaria nº 108/2020, de 28 de fevereiro de 2020, no uso de suas atribuições legais e através da Coordenação de Assistência Estudantil (CAE), de acordo com o Decreto 7.234, de 19 de julho de 2010, que dispõe sobre o Programa Nacional de Assistência Estudantil – PNAES e a Política de Assistência Estudantil do IFRS, torna público o **Edital nº 12/2021 - Auxílio Permanência e Moradia do Período Letivo de 2021**, conforme as normas estabelecidas nas Instruções normativas vigentes e no presente edital.

A responsabilidade pelo processo de inscrição, seleção e acompanhamento das inscrições estará a cargo da CAE do *Campus* Farroupilha.

### **1. DA FINALIDADE**

1.1. Subsidiar as/os estudantes em despesas relacionadas às questões escolares, de modo a fortalecer suas condições de permanência e êxito, nas atividades acadêmicas do período letivo de 2021.

### **2. DO PÚBLICO**

2.1. Público do auxílio permanência: O presente Edital destina-se a atender a todas/os as/os estudantes do *Campus* Farroupilha do IFRS, matriculadas/os nos cursos regulares no período letivo de 2021 – Integrados, Concomitantes, Subsequentes e Superiores – que sejam identificadas/os como público prioritário.

2.1.1. Considera-se público prioritário a/o estudante e sua família ou conjunto de pessoas que se protegem afetiva e financeiramente, independente da consanguinidade e coabitação que sofrem com as expressões das desigualdades sociais que compreendem os seguintes âmbitos: renda (sendo prioritário àquele com 1,5 salário familiar per capita mensal), patrimônio, arranjo familiar, situação de moradia, situação de saúde, contexto educacional, condições de trabalho/ocupação, mobilidade, territorialidade, acesso a programas sociais e serviços, etnia/cor, violações de direitos sociais entre outras situações que deflagram as desigualdades sociais.

2.1.2. A/o estudante será classificada/o em um dos 4 grupos de pagamentos conforme expressões das desigualdades sociais analisadas mediante à avaliação socioeconômica realizada por Assistente Social do IFRS.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul - *Campus* Farroupilha  
Gabinete da Direção-Geral

2.2. Público do auxílio moradia: O público a ser atendido pelo auxílio moradia serão estudantes que possuem os critérios do item 2.1 somado às seguintes características:

- a) Necessidade de mudança/permanência para o município/região de sede do *Campus*;
- b) Não residir com os familiares e/ou responsáveis legais, exceto com filhas/os e/ou dependentes menores de idade;
- c) Não ter imóvel em nome do grupo familiar no município/região do *Campus*.

2.3. Priorização: Este edital garantirá prioridade quanto à flexibilização da documentação de solicitação dos auxílios estudantis às/aos estudantes indígenas e quilombolas dos cursos regulares; e, às/aos estudantes em situação de acampamento, de rua ou outras situações específicas no quesito moradia; ou demais situações a serem avaliadas pelo Assistente Social do IFRS durante o período de pandemia do Coronavírus (COVID-19).

### 3. DA INSCRIÇÃO

3.1. A inscrição **deverá ser feita pelo estudante maior de idade, ou pelo seu responsável no caso de estudantes menores de idade**, via preenchimento e envio de documentos comprobatórios de todo grupo familiar, de acordo com o **ANEXO deste edital**, através do **formulário de inscrição on-line**.

- a) **Etapa 1** disponível no *link*: <https://forms.gle/64yVLKWzCo9v8KYz6>
- b) **Etapa 2 (1ª e 2ª chamada)** disponível no *link*: <https://forms.gle/1TyxfypuPg443s9d7>
- c) **Etapa 2 (3ª chamada e chamada pública)** disponível no *link*: <https://forms.gle/rWf9VYsbPKBNpfzG6>
- d) **Etapa 3** disponível disponível no *link*: <https://forms.gle/N1JL1WjUuKjPJoKR7>

3.2. **As inscrições para os auxílios estudantis dos/as estudantes ingressantes por reserva de vagas (renda igual ou inferior a 1,5 salários mínimos per capita) deverão ser encaminhadas via preenchimento do termo de compromisso, disponível no link: <https://forms.gle/fZhHXdDUGL1gyThMA>**. A validação da análise socioeconômica dos documentos comprobatórios da situação familiar ocorrerá por meio das informações e documentações encaminhadas no sistema de matrículas. Para melhores esclarecimentos, poderão ser solicitados documentos adicionais.

3.3. Caso a/o estudante necessite de **Auxílio Estudantil Permanência** fora do período das etapas de inscrições, poderá requisitá-lo na modalidade EMERGENCIAL, através do preenchimento e envio do formulário *on-line* disponível no *link*: <https://forms.gle/zRSJiD72f6LKSUUo9> seguindo a mesma documentação anteriormente mencionada sinalizada no **ANEXO deste edital**. A solicitação nesta modalidade não garante o



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul - *Campus* Farroupilha  
Gabinete da Direção-Geral

pagamento apenas com o deferimento da situação socioeconômica, pois o pagamento após deferimento está atrelado a:

a) Sobra de recursos orçamentários do *Campus*;

b) Avaliação da emergencialidade não relacionada a perda dos prazos nas etapas de inscrições para os auxílios estudantis presentes neste edital.

3.4. A/o estudante receberá no ato da inscrição um *e-mail* automático de comprovação da mesma. Esse *e-mail* é o que permite a/ao estudante alegar ter se inscrito para os auxílios estudantis. O estudante será identificado por meio do número de matrícula nas publicações referentes a este edital.

3.5. Para melhores esclarecimentos, poderão ser solicitados documentos adicionais daqueles previstos no **ANEXO** deste edital e realizadas entrevistas e visitas domiciliares.

3.6. **Horário de inscrições on-line:** Das 0 horas do primeiro dia das inscrições até as 23h59min do último dia das inscrições, **conforme o cronograma de cada etapa.**

a) **Local:** Formulário de inscrição *on-line*.

b) **Maiores informações:** [auxilio.estudantil@farroupilha.ifrs.edu.br](mailto:auxilio.estudantil@farroupilha.ifrs.edu.br)

#### 4. ETAPAS DE INSCRIÇÕES

4.1. Serão ofertadas três etapas de inscrições para o auxílio permanência e para o auxílio moradia do *Campus* Farroupilha do IFRS no decorrer do período de vigência do presente edital. São elas:

QUADRO DE DATAS 2021									
Publicação do edital	Etapas	Datas de inscrições:	Público a ser atendido em cada etapa:	Publicação da lista de documentos faltantes até:	Complementação de documentos	Resultado	Recursos	Resultado pós recurso	Pagamento a partir de:
15/04/2021	ETAPA 1	26/04/2021 a 30/04/2021	Renovações e novas inscrições das/os estudantes que realizarão rematrícula para o semestre 2021/1	07/05/2021	10/05/2021 e 11/05/2021	20/05/2021	21/05/2021	25/05/2021	Junho



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul - *Campus* Farroupilha  
Gabinete da Direção-Geral

ETAPA 2	24/05/2021 a 02/06/2021	Novas inscrições das/os estudantes ingressantes 2021/1 (1ª e 2ª chamada)	09/06/2021	10/06/2021 a 11/06/2021	17/06/2021	18/06/2021	22/06/2021	Julho
	24/06/2021 a 01/07/2021	Novas inscrições das/os estudantes ingressantes 2021/1 (3ª chamada e chamada pública)	07/07/2021	08/07/2021 a 09/07/2021	15/07/2021	16/07/2021	20/07/2021	Agosto
ETAPA 3	06/09/2021 a 10/09/2021	Novas inscrições das/os estudantes que realizarão <b>rematrícula para o semestre 2021/2</b>	15/09/2021	16/09/2021 e 17/09/2021	22/09/2021	23/09/2021	24/09/2021	Outubro

4.2. Os resultados e as publicações referentes a este edital serão publicados de acordo com o cronograma deste edital no *site* do *Campus* Farroupilha.

4.3. A complementação de documentos ocorrerá de forma *on-line*, através do envio dos documentos publicados na lista de documentos faltantes para o *e-mail* [auxilio.estudantil@farroupilha.ifrs.edu.br](mailto:auxilio.estudantil@farroupilha.ifrs.edu.br) e conforme os prazos estabelecidos no cronograma das etapas de inscrição deste edital.

## 5. RESULTADOS

5.1. Serão indeferidas (negadas) inscrições que não atendam aos critérios descritos neste edital e nos casos em que a/o estudante não tenha cumprido os seguintes passos previstos em Edital:

a) Passo 1 - Enviar o formulário *on-line* e a documentação comprobatória da situação socioeconômica dentro dos prazos estabelecidos neste edital.

b) Passo 2 - Conferir a publicação da Lista de documentos faltantes no *site* da instituição e no caso de ser necessária a complementação, não atender a solicitação publicada na lista de documentação faltante nos prazos estabelecidos neste edital.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul - *Campus* Farroupilha  
Gabinete da Direção-Geral

## 6. RECURSOS

- 6.1. Os recursos deverão acontecer nas datas estipuladas em cada etapa de inscrição de acordo com o cronograma de datas e mediante preenchimento do formulário *on-line* de recurso de contestação de resultado disponível no *link*: <https://forms.gle/P31NMYBGAdRFDyFSA>.
- 6.2. No período de recurso, não serão revistos resultados cujo indeferimento se deu por falta do envio de documentação.

## 7. DA VALIDADE DA AVALIAÇÃO SOCIOECONÔMICA

- 7.1. As avaliações socioeconômicas terão validade enquanto a/o estudante estiver com matrícula ativa no curso no qual solicitou o auxílio respeitando o limite máximo de 6 anos.
- 7.2. Após a perda de vínculo, em caso de novo número de matrícula, seja por ingresso em novo curso ou no mesmo curso por jubramento, a/o estudante deverá inscrever-se novamente para o auxílio estudantil, quando se procederá nova avaliação socioeconômica.
- 7.3. A qualquer tempo a/o estudante poderá solicitar a revisão do seu auxílio, seja para informar aumento de renda, sendo esta ação um dever, seja para informar a diminuição de renda, aumento do grupo familiar ou outras expressões da desigualdade social, sendo esta ação um direito atrelado à disponibilidade orçamentária do IFRS.
- 7.4. A validade da avaliação socioeconômica não exige da devida renovação do auxílio estudantil, conforme definido em Edital a ser publicado pelo *campus* anualmente.
- 7.5. A qualquer tempo a CAE poderá solicitar documentação e atualização das informações do/a estudante e seu grupo familiar.

## 8. DO PAGAMENTO

- 8.1. A distribuição dos auxílios será realizada conforme os recursos disponíveis no ano de vigência deste edital, para a Assistência Estudantil do IFRS.
- 8.2. Os auxílios ofertados serão depositados em conta corrente ou conta poupança, obrigatoriamente no nome e CPF do/a estudante. Não serão aceitas contas salário. A abertura da conta deverá ser providenciada pela/o estudante, caso ainda não possua. Em casos de alterações de contas bancárias, as/os estudantes deverão comunicar a Assistência Estudantil com 30 dias de antecedência.
- 8.3. O depósito dos pagamentos do(s) auxílio(s) tem a previsão de serem efetuados na conta da/o estudante até o dia 15 de cada mês, de acordo com os trâmites do setor financeiro do *Campus* Farroupilha.
- 8.4. Os valores pagos serão definidos a partir do orçamento disponível (Ação MEC 2994), como também do quantitativo de estudantes beneficiadas/os pelos auxílios no decorrer do ano letivo de 2021.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul - *Campus* Farroupilha  
Gabinete da Direção-Geral

8.5. O pagamento dos auxílios está atrelado à frequência global de 75% que será aferida mensalmente.

8.6. Caso a/o estudante receba o pagamento indevido por alguma razão, deverá ressarcir o IFRS por Guia de Recolhimento da União - GRU.

8.7. Em virtude de alterações orçamentárias ou financeiras pelo Ministério da Educação, os pagamentos poderão sofrer atrasos, mais de uma vez ao ano.

8.8. Em caso de atraso no provimento dos recursos, os auxílios poderão ser pagos retroativamente.

8.9. Os valores dos auxílios serão publicados no *site* do IFRS - *Campus* Farroupilha e poderão sofrer alterações conforme disponibilidade orçamentária, mais de uma vez no ano.

8.10. Após o retorno do período de infrequência, no período da vigência deste edital, em que o estudante teve seu auxílio suspenso, desde que permaneça com o mesmo número de matrícula, poderá requerer a retomada do pagamento mediante envio de formulário *on-line* disponível no *link*: <https://forms.gle/36THU3sMn1cnoFG86>

#### 8.11. Pagamentos do Auxílio Permanência

8.11.1. O pagamento do Auxílio Permanência está condicionado ao tempo em que o número de matrícula da/o estudante estiver ativo, somado à frequência da/o estudante de acordo com Instrução normativa que regula o Apoio Estudantil vigente e decisões tomadas pelo Grupo de Trabalho Permanente da Assistência Estudantil (GTPAE) considerando a situação de pandemia do Coronavírus (COVID-19).

8.11.2. As/os estudantes matriculadas/os em número inferior a três disciplinas receberão a metade do valor do auxílio de seu grupo de pagamento, exceto estudantes matriculados em TCC e estágio.

8.11.3. É dever e também é um direito da/o estudante contemplado com o auxílio permanência a comunicação diretamente à CAE sobre qualquer mudança na situação socioeconômica familiar com o intuito de revisão da classificação nos grupos de pagamento. Caso a avaliação socioeconômica aponte para mudança de grupo de pagamento de valor superior, o mesmo somente será modificado mediante disponibilidade orçamentária do *Campus*.

#### 8.12. Pagamentos do Auxílio Moradia

8.12.1. O Auxílio Moradia será pago em até doze (12) parcelas mensais de forma ininterrupta. O valor a ser pago a título de Auxílio Moradia poderá ser alterado no decorrer do ano, conforme disponibilidade orçamentária do *Campus*.

### 9. DA INTERRUPTÃO DOS AUXÍLIOS

9.1 Suspensão dos auxílios: O pagamento do auxílio será SUSPENSO, a qualquer tempo, nos

Avenida São Vicente, 785 – Cinquentenário – Farroupilha/RS – CEP 95.174-274 Telefone: (54) 3260.2400 –  
[www.ifrs.edu.br/farroupilha](http://www.ifrs.edu.br/farroupilha) – E-mail: [gabinete@farroupilha.ifrs.edu.br](mailto:gabinete@farroupilha.ifrs.edu.br)



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul - *Campus* Farroupilha  
Gabinete da Direção-Geral

casos em que:

a) For verificado que a/o estudante encontra-se com a frequência global abaixo de 75%, salvo situações em que a/o estudante tiver registrado junto à CAE justificativa válida para infrequência;

b) A/o estudante contemplado não atenda, a qualquer tempo, às convocações da CAE para comparecer a reuniões de avaliação ou solicitação de novos documentos.

c) Forem verificadas omissões de informações que interfiram no resultado da avaliação socioeconômica até o devido esclarecimento.

d) Em casos de verificação de afastamento não registrado no sistema operacional do *campus*, embora possua frequência de 75% ou mais;

e) Em casos extraordinários por decisão da CAE.

9.2. Cancelamento dos auxílios: O pagamento do auxílio será CANCELADO, a qualquer tempo, nos casos em que:

a) Ocorra perda de vínculo da/o estudante com a instituição por:

I - Conclusão de curso;

II - Cancelamento da vaga a pedido da/o estudante;

III - Não comparecimento da/o estudante nos primeiros 6 dias de aula do primeiro semestre do curso gerando assim o cancelamento automático da vaga;

IV - Transferência externa;

V - Transferência interna que gera mudança do número de matrícula da/o estudante.

b) Forem verificadas omissões de informações que interfiram no resultado da avaliação socioeconômica e que não venham a ser devidamente esclarecidas pela/o estudante.

c) Em casos extraordinários por decisão da CAE.

## 10. DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. As/os estudantes que solicitarem o(s) auxílio(s) têm garantia do sigilo das documentações e informações prestadas à Coordenação da Assistência Estudantil.

10.2. Os Auxílios Estudantis Permanência e Moradia poderão ser acumulados, inclusive com bolsas concedidas pelo IFRS, desde que não exceda o teto de um salário-mínimo e meio nacional mensal.

10.3. A validade da avaliação socioeconômica está vinculada ao curso no qual o estudante solicitou o auxílio. Caso o estudante tenha matrícula em mais de um curso, deverá optar por um deles para realizar sua inscrição nos auxílios, onde será verificada sua frequência mensal.

10.4. A identificação de irregularidades nas informações prestadas pelas/os estudantes, considerando o art.299 do Código Penal que versa sobre declarações falsas, documentos forjados ou adulterados, constitui-se crime de falsidade ideológica e



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul - *Campus* Farroupilha  
Gabinete da Direção-Geral

resultará no cancelamento dos auxílios/benefícios, bem como em ressarcimento dos valores recebidos indevidamente pelas/os estudantes. Serão considerados estudantes, com situação familiar unipessoal, preferencialmente, aquele maior de 24 anos e/ou que apresente renda suficiente para manter-se economicamente sem ajuda dos familiares.

10.5. A qualquer tempo a/o estudante poderá solicitar a suspensão/cancelamento do auxílio estudantil mediante comunicação através do *e-mail*: [auxilio.estudantil@farroupilha.ifrs.edu.br](mailto:auxilio.estudantil@farroupilha.ifrs.edu.br)

10.6. Os casos omissos e situações não previstas neste Edital serão avaliados pela Comissão de Assistência Estudantil do *Campus* Farroupilha, sendo respeitada a legislação referente à Assistência Estudantil e as normas do IFRS.

10.7. De acordo com a Instrução normativa vigente que define diretrizes para as avaliações socioeconômicas no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul, fica garantido ao/à estudante, período para interposição de recurso à Coordenação de Assistência Estudantil - CAE para contrapor o resultado da avaliação socioeconômica nos seguintes termos:

a) Serão aceitos os recursos, caso haja fato novo ocorrido no período da avaliação socioeconômica.

b) O/a estudante deverá anexar, ao recurso, a nova documentação comprobatória.

c) Caso a CAE não reconsidere a decisão de indeferimento do recurso, o/a estudante poderá acionar a Assessoria de Assistência Estudantil da Pró-reitoria de Ensino, que comporá o colegiado com os seguintes membros:

I - o/a Assistente Social da PROEN;

II - o/a Assistente Social do *campus* de origem do/da estudante;

III - um/uma Assistente Social de outro *campus* do IFRS.

10.8. Maiores informações podem ser obtidas na Coordenação de Assistência Estudantil e pelo Celular institucional (54) 99635-7158 e *e-mail*: [auxilio.estudantil@farroupilha.ifrs.edu.br](mailto:auxilio.estudantil@farroupilha.ifrs.edu.br).

Farroupilha (RS), 15 de abril de 2021.

RAFAEL KIRCHHOF FERRET  
Diretor-Geral Substituto





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul - *Campus* Farroupilha  
Gabinete da Direção-Geral

## ANEXO I

### RELAÇÃO DE DOCUMENTOS NECESSÁRIOS A SEREM DIGITALIZADOS PARA A COMPROVAÇÃO DAS INFORMAÇÕES DECLARADAS NO FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO *ON-LINE*

**Entende-se por grupo familiar o conjunto de pessoas que se protegem afetiva e financeiramente, independente da consanguinidade e coabitação.**

- Documento de Identidade e CPF da/o estudante** ou documento equivalente (documentos com foto, expedidos por órgãos das Secretarias de Segurança, Forças Armadas, Polícia Militar, Ministério do Trabalho, Ordens ou Conselhos de Classe legalmente reconhecidos, ou Conselho Nacional de Trânsito - Carteira Nacional de Habilitação expedida na forma da Lei 9.503/97, com fotografia).
- Comprovante de residência.** No caso de estudantes maiores de idade, quando o comprovante de residência não estiver em seu nome ou em nome de alguém do grupo familiar, deverá ser encaminhada digitalmente, declaração do titular do comprovante informando que o estudante reside no referido endereço.
- Cartão bancário** de CONTA CORRENTE ou CONTA CORRENTE FÁCIL ou CONTA POUPANÇA FÁCIL em nome e CPF da/o estudante. (Não serão aceitas contas salário).
- Documento de Identidade e CPF** de todos os **membros do grupo familiar** com **14 anos ou mais**.
- Documento de Identidade ou Certidão de Nascimento** de todos os membros do grupo familiar **menores de 14 anos**.
- Carteira de Trabalho (independente de ser assinada ou não)** de todos do grupo familiar com 14 anos ou mais, das seguintes páginas:
  - Cópia da página de identificação (da foto) e,
  - Cópia da página de qualificação (dos dados) e,
  - Cópia da página dos dois últimos contratos de trabalho e,
  - Cópia da página seguinte ao último contrato de trabalho, em branco.
- Os **comprovantes de renda de todos do grupo familiar** que exercem função remunerada:
  - Trabalho formal:** os 3 últimos contracheques.
  - Estagiário:** contrato de estágio constando a renda recebida e período do estágio realizado.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul - *Campus* Farroupilha  
Gabinete da Direção-Geral

- Empresários:** o Pró-labore, do contrato social, da Declaração Anual de Informações Sociais e Fiscais (DEFIS) - Arrecadação do Simples Nacional, e da Declaração de imposto de renda e do recibo de entrega de pessoa jurídica de todas/os membras/os da família empresárias/os, proprietárias/os, sócias/os ou diretoras/es de empresa;
- Para o microempreendedor individual (MEI):** Declaração Anual de Simples Nacional do microempreendedor individual (DASN-SIMEI) de todas/os membras/os da família microempreendedores/as individuais;
- Para agricultores:** Todas as contra-notas do ano anterior, Declaração de aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar- PRONAF se tiver, e/ou relatório com o fechamento do(s) bloco(s) de notas emitido pela Secretaria Estadual da Fazenda - SEFAZ de todas/os as/os membros da família que sejam proprietários rurais ou sítiantes que possuem bloco de notas da agricultura familiar;
  
- O **Extrato de pagamentos do seguro desemprego** de todos do grupo familiar desempregados que estão recebendo ou que já encaminharam para recebimento;
- Último **extrato de pagamento de aposentadoria, pensão, auxílio doença e/ou reclusão** de todas/os os membras/os da família que os recebem;
- Comprovante de recebimento de benefícios sociais:** bolsa família e/ou Benefício de Prestação Continuada- BPC;
- Declaração de Imposto de Renda e do recibo de entrega** de todas/os os membras/os da família que declaram;
- Para solicitação ou renovação do Auxílio Moradia**, inclui-se:
  - Comprovante de endereço;
  - Contrato de aluguel;
  - Comprovante de pagamento de aluguel atualizado;